

**EMENDA REGIMENTAL Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 104 DO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, DE 17 DE MAIO DE 2016.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal, que, ao estabelecer a garantia da inexistência de júízo ou tribunal de exceção, firma o princípio do juiz natural;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal dispõe que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”;

**CONSIDERANDO** a redação do artigo 75 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “O Ministro eleito Presidente continuará como relator ou revisor do processo em que tiver lançado o relatório ou apostado o seu visto”;

**CONSIDERANDO** a disciplina do artigo 77 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor estabelece que “O Ministro eleito Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça Federal continuará como relator ou revisor do processo em que tiver lançado o relatório ou apostado o seu visto”;

**CONSIDERANDO** que a atual redação do artigo 104 do novo Regimento Interno, nos termos em que foi aprovada a Emenda Regimental pelo Plenário desta Eg. Corte de Justiça, em data de 19 de dezembro de 2016, tem provocado, estreme de dúvidas, interpretações ambíguas = duvidosas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 104 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, com redação dada pela Emenda Regimental aprovada pela sessão plenária extraordinária administrativa, em 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 104 O Desembargador eleito Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça continuará vinculado aos processos em que tiver lançado relatório, pedido dia para julgamento, ou com vista dos autos.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES  
PRESIDENTE

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY